



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 025/2016

CONTRATAÇÃO DE SHOW COM A DUPLA RENAN & RAY

Pelo presente instrumento contratual regido pela Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/93 e as Alterações Posteriores, o **MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU**, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Municipal, com sede administrativa à Avenida 14 de Setembro, s/nº Centro, nesta cidade, inscrita no C.N.P.J. sob nº 04.178.518/0001-70, neste ato representado por seu Prefeito, o Senhor **MARCOS DE SÁ FERNANDES DA SILVA**, brasileiro, casado, residente à Rua Marcelino Simão da Silva, s/nº, centro, nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG Nº 0978393-8 SSP/MT e CPF sob o Nº 921.471.271-91, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e a empresa **PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E MUSICAIS LTDA-EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 12.232.624/0001-13, com sede na Rua Dário Alves de Paiva, nº 137, Setor Central, no município de Rio Verde, Estado de Goiás, neste instrumento representada pelo senhor Saulo de Almeida Costa, brasileiro, Portadora da Carteira Nacional de Habilitação nº 02057740559/DETRAN/GO, e Cédula de Identidade RG 10.579.186 Expedida pela SSP/MG e Inscrita no CPF nº 643.177.581-49, Residente e Domiciliado na Avenida Napoli, quadra 09, lote 503, Edifício Topázio, Residencial Eldorado, Goiânia-GO, conforme descrito no Instrumento Particular de Alteração e Consolidação de Contrato Social e Contrato de Exclusividade Artística, doravante denominada de **CONTRATADA**, resolvem celebrar a presente Contratação com fundamento no artigo 25 inciso III da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993 e alterações posteriores mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

1. Do objeto:

1.1. CONTRATAÇÃO DE ARTISTA PARA REALIZAÇÃO DE SHOW NA 2º FESTRILHA REGIONAL DO ARAGUAIA, MATO GROSSO – SANTA CRUZ DO XINGU – MT.

1.2. A contratada assume o comparecimento da dupla **RENAN & RAY** no dia 25 de junho de 2016, no palco da praça pública, denominada “Praça Central Geraldo Andrade de Carvalho”, nesta cidade de Santa Cruz do Xingu/MT, para cumprir 02h00 minutos de serviço, ou seja, das 23h00 minutos às 01h00 minutos, em um show normal.

2. Pela apresentação da atração supra, na cláusula anterior, o contratante obriga-se a pagar a contratada à importância combinada de: **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)** podendo a primeira parcela a ser paga como adiantamento, mobilização, referente ao valor de 50% do valor bruto, o que representa R\$ 15.000,00 e a segunda parcela no valor bruto R\$ 15.000,00, o que representa 50% do valor total, a ser pago até 05 (cinco) dias após a realização do evento, e/ou pagamento único no próximo dia útil após a realização do evento o que onerará a seguinte dotação orçamentária, do município de Santa Cruz do Xingu/MT, para o exercício de 2016:

Órgão: 14 – Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer

Unidade Orçamentária: 001 – Departamento de Cultura

Função: 13 - Cultura

Sub-função: 392 – Divisão Cultural

Programa: 1012 – Incentivo a Cultura



ESTADO DE MATO GROSSO
SANTA CRUZ DO XINGU
CNPJ: 04.178.518/0001-70

Projeto/Atividade: 2037 – Prom e Real Alus Data Comem Event Cult Fest Tradic
33.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

2.1. Os pagamentos serão efetuados nas modalidades de ordem de pagamento bancária, devendo o proponente, indicar o número de sua conta corrente, agência, e banco correspondente ou receber na tesouraria da prefeitura e quando for o caso via “doc”, ficando a cargo da Contratada às despesas bancárias que a operação do “doc” vier a ocorrer.

2.2. Fica vedado à emissão de boletos bancários.

3. A CONTRATADA se obriga a arcar com despesas com água, alimentação e hospedagem dos músicos e sua equipe durante estadia na cidade.

3.1. Após acordado entre as partes ficará sob responsabilidade da parte contratada as despesas com carregadores de equipamentos, montagem e desmontagem no dia do evento.

3.2. A CONTRATADA se obriga a instalar, por sua conta, os serviços de som acústico e microfones sem fio e de boa qualidade.

4. A CONTRATANTE se obriga a transportar a dupla Renan e Ray juntamente com sua equipe e equipamentos, da balsa de Caseara-GO até o Município de Santa Cruz do Xingu-MT antes da realização do evento e transporte de volta até a balsa de Caseara-GO, após a realização do evento.

5. Caso os artistas não realizem o evento conforme cláusula do objeto, o adiantamento terá que ser devolvido em até 05 (cinco) dias após a data prevista.

6. Em caso de infração de qualquer uma das cláusulas deste contrato, a parte infratora responderá na forma do previsto no Código Civil, pelas perdas e danos que sofrer a outra parte, obrigando-se a ressarcir-las das mesmas.

6.1. Qualquer descumprimento das obrigações oriundas do presente processo licitatório, o contrato poderá ser rescindido nos termos dos Artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

7. De comum acordo, as partes contratantes desde já, fixam essas perdas e danos para efeito desta cláusula, na importância de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, ficando a parte prejudicada autorizada a fazer um saque à vista a fim de efetuar o recebimento.

8. A vigência do presente contrato será de 21 de junho de 2016 à 15 de Julho de 2016, podendo ser prorrogado, desde que haja comum acordo entre ambas as partes, havendo impedimentos que paralise ou restrinjam o normal andamento da prestação de serviços decorrentes de fatos alheios à responsabilidade da CONTRATADA, atentados e reconhecidos pela Administração Municipal.

8.1. Caso se faça necessárias alterações, as mesmas serão objetos de estudo entre as partes e só efetivados de mútuo acordo entre as partes e mediante o Termo Aditivo, nos termos do Art. 65 da Lei 8.666/93.



ESTADO DE MATO GROSSO
SANTA CRUZ DO XINGU
CNPJ: 04.178.518/0001-70

9. São Prerrogativas da Contratante as previstas no Art. 58 da Lei 8.666/93, que as exercerás de acordo com as normas referidas no preâmbulo deste Contrato.

10. Este Contrato está vinculado de forma total e plena ao **Processo Licitatório n.º. 030/2016, procedimento de Inexigibilidade de Licitação n.º. 002/2016**, do tipo menor preço global, que lhe deu causa, exigindo-se rigorosa obediência ao Edital e seus Anexos.

11. Após a assinatura neste contrato, o **CONTRATANTE** providenciará a publicação, com base no Art. 61, § único, da Lei 8.666/93 e também no Mural da Prefeitura Municipal.

12. Fica eleito o Foro da Comarca de Vila Rica/MT, a que está judicialmente vinculado, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja. E por estarem justos e contratados, **CONTRATANTE** E **CONTRATADA**, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Santa Cruz do Xingu/MT, 21 de junho de 2016.

MARCOS DE SÁ FERNANDES DA SILVA

Prefeito Municipal
CONTRATANTE

P/P SAULO DE ALMEIDA COSTA
PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E MUSICAIS LTDA-EPP
CONTRATADA

Testemunhas:

LUCIMAR FERREIRA LINDOLFO
Secretário de Cultura, Esporte e Lazer
CPF: 479.324.061-53

LUIS MARCÉLIO CARVALHO
Secretário de Finanças
CPF: 703.917.181-34